

LEI Nº 816, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a atualização do valor do Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE, na forma que dispõe o Art. 198, §7º, §8º, §9º, § 10º e § 11º da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCRÉCIA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 69 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Lucrécia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em consonância com a Emenda Constitucional nº [120](#), de 5 de maio de 2022, no seu art. 198, §7º, §8º, §9º, §10º e §11º da Constituição Federal, que estabelece o valor do incentivo financeiro federal de custeio mensal referente aos Agentes de Combate às Endemias para o ano de 2023 e anos subsequentes, fica estabelecido o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias-ACE não inferior a dois salários mínimos, equivalente à R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), utilizando-se o indicador dado por meio do Orçamento Geral da União, através do Decreto Federal nº [12.342](#), de 30 de dezembro de 2024, na qual versa sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Os valores serão repassados pela União ao Município.

Art. 2º O vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias não poderá ser inferior ao piso nacional da categoria definido pelo Art. 198, §9º da Constituição Federal, nos termos que dispõe o art. 9º.-A da Lei Federal nº [11.350](#) de 05 de outubro de 2006.

Art. 3º O cumprimento do que dispõe o caput do art. 1º. e art. 2º. dessa Lei, fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do Art. 198, §9º da Constituição Federal.

Art. 4º Nos termos do Art. 198, §11º da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 5º As despesas decorrentes dessa Lei ocorrerão por conta do Orçamento Geral do Município e dos repasses da União.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
PREFEITO

SANÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, após aprovação da Câmara Municipal, resolve sancionar a seguinte Lei:

De acordo com o artigo 69 parágrafo 4º da Lei Orgânica do Município de Lucrécia, declara sancionada a **LEI Nº 816/2025** que **Dispõe sobre a atualização do valor do Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE**, na forma que dispõe o Art. 198, §7º, §8º, §9º, § 10º e § 11º da Constituição Federal.

Revogadas as disposições em contrário,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lucrécia/RN, 20 de fevereiro de 2025.

Antonio Walter de Araújo
Prefeito